

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.859/2019**

de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB e dá outras providências.

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.103500	4.4.90.51	0.2.22	599.000,00	
	12.361.0001.103600	4.4.90.51	0.2.22		599.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>599.000,00</b>	<b>599.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>599.000,00</b>	<b>599.000,00</b>

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 30.695 de 14 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Limpeza Urbana 2019", o valor de 231.781,61 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 31.860 de 29 de novembro de 2019**

Institui o controle eletrônico de frequência nos órgãos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>> do Município e os artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de frequência.

Art. 2º O controle eletrônico de frequência deverá ser implantado, de forma gradativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em cronograma a ser definido em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Os titulares de cada órgão e entidade deverão providenciar e instalar a solução integrada para gestão eletrônica do controle eletrônico de frequência em suas unidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º O controle eletrônico de frequência e a geração das folhas de pagamento serão processados por intermédio de sistemas integrados, observados os prazos estabelecidos nesse Decreto.

Art. 4º Não estão submetidos ao disposto neste Decreto:

- I - Secretários;
- II - Superintendentes e Presidentes de Entidades da Administração Indireta;
- III - Procurador Geral;
- IV - Controlador Geral;
- V - Titulares de Cargos em Comissão Grau 58;
- VI - Celetistas, ou seja, funcionários contratados com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º Durante a fase de implantação, a que se refere o do art. 2º deste Decreto, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão editará normas complementares necessárias a execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 31.861 de 29 de novembro de 2019**

Altera o art. 5º do Decreto nº 30.695 de 14 de dezembro de 2018, que institui "Operação Especial de Limpeza Urbana 2019" no âmbito da Empresa

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 29 de novembro de 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALEX LIMA PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital, Grau 54, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RICARDO AUGUSTO VALLE GOMES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO**  
**AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO**  
**ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRA**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ALIUCHA MAGALHÃES SANTOS FONTES	925012859	0850296617	48	13º
JAMILLE LAUDANO BARBOSA PAIM	925015247	972083537	44	23º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei